



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 91/2026

Dispõe sobre a vedação da publicidade, propaganda, patrocínio e ações promocionais de empresas exploradoras de apostas de quota fixa (BETs) em bens públicos, eventos e ações promovidas ou apoiadas pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste, institui ações de conscientização sobre os riscos da ludopatia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Bárbara d'Oeste, a veiculação de publicidade, propaganda, promoção institucional ou qualquer forma de divulgação de empresas exploradoras de apostas de quota fixa, popularmente conhecidas como "BETs", em:

- I – bens públicos municipais;
- II – prédios e repartições públicas;
- III – veículos oficiais;
- IV – equipamentos públicos de esporte, cultura, educação, saúde, assistência social e lazer;
- V – eventos promovidos, organizados;
- VI – materiais gráficos, digitais ou audiovisuais produzidos ou custeados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Município deverá se abster de patrocinar ou apoiar eventos promovidos ou de qualquer forma patrocinados por empresas exploradoras de apostas de quota fixa.

Art. 3º O Poder Executivo deverá desenvolver campanhas educativas permanentes visando:

- I – conscientizar a população sobre os riscos do vício em jogos de azar e apostas eletrônicas;
- II – divulgar informações sobre prevenção e tratamento da ludopatia;
- III – orientar pais, responsáveis, educadores e adolescentes acerca dos riscos financeiros, psicológicos e sociais decorrentes das apostas online;
- IV – incentivar a educação financeira e o uso consciente da internet.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Palácio 15 de Junho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 05 de agosto de 2026.

Esther Moraes
-vereadora-
Partido Verde



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dos Nobres Pares o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a vedação da publicidade, propaganda, patrocínio e ações promocionais de empresas exploradoras de apostas de quota fixa (BETs) em bens públicos, eventos e ações promovidas ou apoiadas pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste, bem como institui ações permanentes de conscientização sobre os riscos da ludopatia e de educação financeira.

A presente proposição nasce da crescente preocupação da sociedade com os impactos sociais, econômicos e psicológicos decorrentes da rápida expansão das plataformas de apostas esportivas e jogos online no Brasil.

Nos últimos anos, verificou-se expressivo aumento da publicidade dessas plataformas, especialmente em transmissões esportivas, redes sociais, eventos públicos, conteúdos digitais e campanhas de marketing direcionadas ao público em geral. Tal cenário contribui para a normalização das apostas como forma de entretenimento e, em muitos casos, para a equivocada percepção de que representam alternativa segura de obtenção de renda.

Diversos estudos nacionais e internacionais apontam que o crescimento do mercado de apostas online vem sendo acompanhado pelo aumento de casos de ludopatia — transtorno reconhecido pela Organização Mundial da Saúde como dependência comportamental —, além do agravamento do superendividamento das famílias, do comprometimento da saúde mental e de inúmeros conflitos familiares e sociais.

A preocupação com esse fenômeno também tem sido objeto de debates entre autoridades públicas, órgãos de defesa do consumidor, especialistas em saúde pública e instituições financeiras, diante dos impactos econômicos provocados pelo crescimento das apostas eletrônicas, especialmente entre jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não pretende disciplinar a atividade econômica das empresas exploradoras de apostas, tampouco restringir ou proibir seu funcionamento, matéria que se insere na competência legislativa da União e atualmente encontra regulamentação na Lei Federal nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

A proposta limita-se à esfera de competência constitucional do Município, disciplinando exclusivamente a utilização de bens públicos, equipamentos públicos, eventos oficiais, materiais institucionais e ações patrocinadas pela Administração Pública Municipal, matéria inserida no interesse local, conforme dispõe o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Além disso, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 23, inciso II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, cabendo a todos os entes federativos desenvolver políticas preventivas voltadas à proteção da população.

Da mesma forma, o artigo 196 da Constituição dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, fundamento que respalda iniciativas voltadas à prevenção das dependências comportamentais e à promoção da saúde mental.

A proposição também encontra fundamento no artigo 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral de crianças, adolescentes e jovens, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, exploração e situações que possam comprometer seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

Nesse contexto, mostra-se plenamente legítimo que o Município adote medidas destinadas a impedir que espaços, equipamentos, eventos e campanhas custeados com recursos públicos sejam utilizados para promover atividades potencialmente capazes de estimular comportamentos compulsivos, especialmente entre crianças, adolescentes e pessoas economicamente vulneráveis.

A proposta igualmente institui ações educativas voltadas à conscientização sobre os riscos das apostas online, da ludopatia, do superendividamento e da importância da educação financeira, privilegiando medidas preventivas em consonância com as políticas públicas de promoção da saúde e proteção da população.

Trata-se, portanto, de iniciativa que prestigia os princípios da proteção integral, da dignidade da pessoa humana, da moralidade administrativa, da prevenção em saúde pública e do interesse público, sem extrapolar os limites constitucionais da competência legislativa municipal.

Por todas essas razões, considerando a relevância social da matéria, o respeito às competências constitucionais dos entes federativos e o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da saúde, da cidadania e da proteção das famílias barbarenses, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio para sua aprovação.

Palácio 15 de Junho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 05 de agosto de 2026.

Esther Moraes
-vereadora-
Partido Verde



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=W01UM6UX958T55AH> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: W01U-M6UX-958T-55AH



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 6506/2026 06/08/2026 11:04 - CHAVE: W01U-M6UX-958T-55AH